Seven.

SOMOS CONFIANÇA E PRODUTIVIDADE

POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS

Programa de Compliance

COMPLIANCE

Aprovação

Nome	Posição
Alexandre Abreu	CEO

Revisão

Nome	Posição
Ludmila Andrade	Assistente SGI
Juliana Antunes	Analista de Compliance
Santiago Compliance	Compliance Officer Externo

Verificação

Nome	Posição
Cleidiane Comitra	Gerente SGI
Nilson Wanderley	Controller

Classificação

JFS.CMP.PO06 Revisão: 01 Data: 06/08/2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVO 4
3. ABRANGÊNCIA 4
4. DILIGÊNCIAS 4
5. PROCEDIEMNTO DE REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS 6
6. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO 6
7. MEDIDAS DISCIPLINARES 7
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 8
9. HISTÓRICO DE REVISÃO 8

1. INTRODUÇÃO

A **JUIZ DE FORA** possui um programa de integridade robusto e completo que contempla todos os pilares do compliance e da legislação brasileira.

Visando esclarecer e simplificar o entendimento sobre o funcionamento das diligências duplas (*Due Diligence*), a presente política foi criada.

Esta política é um complemento ao Código de Conduta ética da **JUIZ DE FORA**.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política de *Due Diligence* é estabelecer as regras e diretrizes para a realização de diligências prévias à contratação de novos parceiros comerciais.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política será obrigatoriamente aplicada a todos os contratos com valor superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

4. DILIGÊNCIAS

Toda relação com terceiros envolvendo a **JUIZ DE FORA com valor superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano** deves ser precedida de detalhada pesquisa a respeito do histórico da outra parte, abrangendo práticas comerciais, estrutura administrativa e societária, eventual envolvimento em práticas comerciais obscuras ou ilegais, transparência em suas transações, relacionamento com autoridades públicas ou pessoas politicamente expostas e adesão aos princípios éticos e morais valorizados por esta empresa, entre outros.

Em razão do princípio da *Due Diligence*, os setores de contratação e o Setor de Compliance devem estar alinhados, submetendo aqueles que transacionem com a empresa às diligências prévias às contratações, com o intuito de averiguar se a relação acarretará riscos de

integridade.

A situação de risco pode ser identificada quando se conclui que a outra parte não pratica conduta ética, destoando dos valores de integridade adotados e praticados por esta empresa. Nesse caso, o Setor de Compliance é responsável pela estruturação dos procedimentos necessários a cada avaliação, devendo ser executados pelos demais setores responsáveis.

As diligências também observarão a existência ou não de conflito de interesses.

Não admitimos nem utilizamos mão de obra infantil e não adquirimos produtos ou serviços de fornecedores que comprovadamente pratiquem este tipo de conduta, assim como daqueles que mantenham trabalhadores em condições desumanas de trabalho, análogas à escravidão.

No tocante a fornecedores ou parceiros pessoas jurídicas, espera-se que também tenham boas práticas de conduta, orientadas pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, além de incentivo à inserção na força de trabalho, não podendo haver diferenciação de gênero.

A reprovação na avaliação desses riscos deve ser decisiva para a não concretização da contratação, podendo o Setor de Compliance, no entanto, mensurar o risco e ofertar (aos casos com menor potencial ofensivo) a oportunidade de a outra parte se adequar e formalizar suas políticas de integridade.

A situação é excepcional, devendo ser aplicada apenas aos casos mais brandos, conforme avaliação do profissional de Compliance (o qual será responsável por estipular um prazo razoável para ajuste e verificar se a outra parte realmente se adequou).

A **JUIZ DE FORA** entende a hipótese como válida, visto que promove a difusão da cultura ética no mercado. Todavia, tem ciência que deve assim proceder apenas em casos com menor intensidade de risco. Nos casos em que se identifique maior risco, a empresa os classificará como "*red flag*", o que significará o encerramento imediato das tratativas.

A rescisão ou não efetivação de contratos com empresas que praticam condutas ilegais ou antiéticas, especialmente de fraude ou corrupção, ou que não demonstrem respeito à integridade, é imperiosa. Por isso, os contratos da **JUIZ DE FORA** deverão conter cláusulas específicas nesse sentido.

Obviamente, as empresas que possuem programas de Compliance são mais bem

avaliadas. Para avaliação da Área de Compliance, são analisados critérios claros, transparentes, imparciais e compatíveis com as características dos agentes e do negócio, devendo o posicionamento do *Compliance Officer* ser emitido de forma técnica e objetiva em formato de parecer.

5. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS

As diligências prévias serão realizadas da seguinte forma:

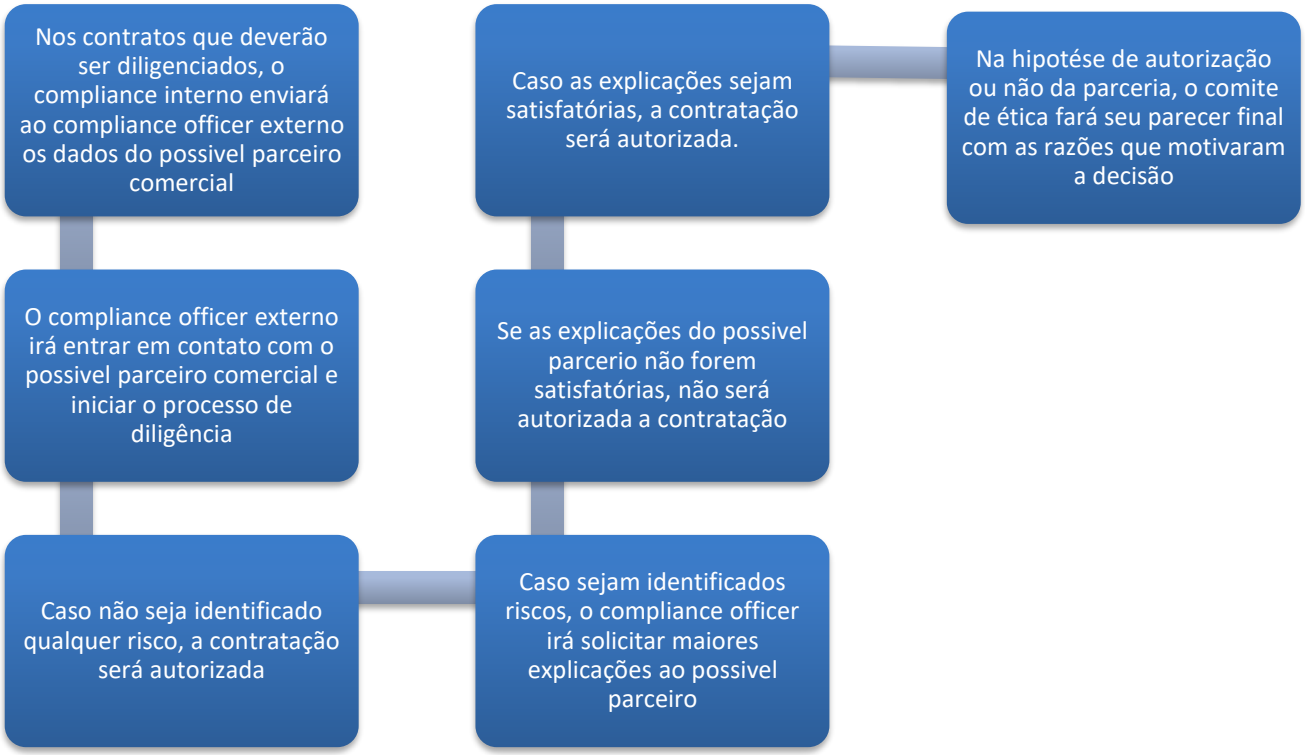

6. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO

A **JUIZ DE FORA** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantida a ausência de qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal de Denúncias deve ser constantemente incentivada pela empresa, por meio de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de

vantagens, envolvimento em esquemas ilícitos, pagamento de propina, entre outras irregularidades, deve reportar o fato imediatamente ao Setor de Compliance, por meio dos canais oficiais: https://santiagocompliance.com.br/integridade/juiz-de-fora-empresa-de-vigilancia, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: **(61) 99861-7198.**

É fundamental que o uso do Canal de Denúncias seja pautado pela boa-fé e pela responsabilidade, não sendo admitida a sua utilização com o objetivo de satisfazer interesses pessoais, prejudicar terceiros ou afetar indevidamente a imagem de outrem. Aquele que utilizar o canal comprovadamente de má-fé estará sujeito às penalidades disciplinares e legais cabíveis.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pelo Setor de Compliance de forma confidencial, observando-se sempre os princípios da presunção da inocência, da impessoalidade, da imparcialidade, e do sigilo. Ao final do procedimento de apuração, o relatório de investigação será submetido ao Comitê de Ética, órgão colegiado responsável pela deliberação e tomada de medidas cabíveis.

Frisa-se que, confirmada a veracidade de denúncia grave ao término ou no decorrer da apuração, os colaboradores e terceiros envolvidos estarão sujeitos às medidas disciplinares e sanções previstas no Capítulo XIII do Código de Ética.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação a presente política, sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares, podendo ser:

I. **Advertência;**
II. **Suspensão;**
III. **Dispensa por justa causa ao empregado;**
IV. **Rescisão contratual;**
V. **Multas;**
VI. **Comunicação às autoridades competentes;**

O rol acima não é taxativo, mas meramente exemplificativo. Em todos os procedimentos, será observada a legislação aplicável, garantindo-se ao colaborador ou a terceiros o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Independentemente das consequências disciplinares, as denúncias poderão, após apuradas e por decisão conjunta, ser objeto de representação perante o Ministério Público e demais órgãos competentes. Ressalta-se que a denúncia realizada no setor de *Compliance* não substitui a necessidade de registro de boletim de ocorrência pelo próprio denunciante nos casos de assédio ou importunação sexual.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de *Due Diligence* integra o programa de Compliance da **JUIZ DE FORA**. Esta política atua como um complemento ao Código de Conduta Ética, sendo aplicada com o mesmo alcance e rigor.

Portanto, o documento deve ser do conhecimento de todos os integrantes da JUIZ DE FORA e rigorosamente cumprido por todos, independentemente de nível hierárquico. Seu conteúdo também deve ser informado a quaisquer terceiros que mantenham, ou pretendam manter, relações comerciais com a empresa, para que conheçam e compartilhem dos mesmos valores e princípios.

O programa de *Compliance* da JUIZ DE FORA é contínuo e está em constante evolução. Cabe a cada um buscar esse aprimoramento, resultando em ganhos para todos.

A implementação deste programa visa consolidar uma cultura ética entre nossos colaboradores, fortalecendo nossa atuação como uma empresa cada vez mais consciente e de conduta ilibada.

ALEXANDRE ABREU
CEO

9. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Autor	Descrição	Data
00	Santiago Compliance	Elaboração Inicial	26/09/2023
01	Santiago Compliance	Revisão de Informações	06/08/2026